

processos abaixo relacionados:

Processo TC/506519/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 917, de 13/02/2012, em favor de JOSÉ MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA, no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;
Processo TC/507760/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1206 de, 20/03/2012, em favor de IVANILCE PAMPOLHA DE ARAÚJO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo TC/508093/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 3210, de 03/08/2012, em favor de ANILZA LEONI SANCHES NUNES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e
Processo TC/517822/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 0300, de 30/01/2015, em favor de MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS, no cargo de Médica, lotada no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO N.º 62.476

(Processo TC/531585/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Admissão de Pessoal em favor de FELIPE RENAN BENÍCIO DA SILVA, CLEVISON DE OLIVEIRA TORRES, EDSON LUIZ GONÇALVES GONÇALVES, WAGNER REIS DA SILVA, EDNEY PANTOJA FELIX DE FARIAS, JORDAN DE ALMADA SENA, MARCELLY FERREIRA PINHEIRO, ROGER BERGSON CORREIA RODRIGUES, SANDRO DA SILVA PAGANELLI e JOSÉ ALEX BARREIROS DA COSTA aprovados no Concurso Público nº 001/2018, realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 62.477

(Processo TC/535732/2013)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0884, de 16.05.2013, em favor de PAULO ROBERTO DE MORAES LEAL, no cargo de Professor Classe I, Nível C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 62.478

(Processo TC/518970/2011)

Assunto: APOSENTADORIA - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 763, de 10/02/2011, em favor de ROSINETE PATROCÍNIO DE SOUSA, no cargo de Professor AD-2, Código GEP-M-AD-2-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.479

(Processo TC/523859/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 186/2014 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MAURO RODRIGUES CHAGAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MAURO RODRIGUES CHAGAS, Ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odívalas, no valor de R\$ 219.339,29 (duzentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.480

(Processo TC/512191/2020)

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2019.

Responsável: SILAINE KARINE VENDRAMIN

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. SILAINE KARINE VENDRAMIN, Procuradora-Geral à época do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$-41.167.231,71 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.481

(Processos TC/524598/2013 e TC/529707/2013)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mé-

rito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam das Aposentadorias, abaixo discriminadas, em decorrência do falecimento das interessadas:

Processo TC/524598/2013 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2455, de 01/06/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS CHAVES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e
Processo TC/529707/2013 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 3566, de 11/09/2012, em favor de CARMEN DOS SANTOS BARROS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.482

(Processos TC/531916//2019 e 537967/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – TÂNIA DO SOCORRO SOUZA CHAVES, BRENDA DINIZ RODRIGUES, VITÓRIA CARVALHO CARDOSO, ROSA LARISSA ROCHA DA SILVA, RAFAEL MENDONÇA LUZ, KELLY AMARAL DOS SANTOS NEVES, LUCAS SANTIAGO SANTOS DO CARMO, LILIANNE RODRIGUES FERNANDES, MARILIA LIMA DE MATOS, ALINE CRISTIANE SILVA TOPFER, ÂNGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS, LAURÉNCIO DOS REIS CORDEIRO, TÁRCIO SADRAQUE GOMES AMORAS, CIDA MAIA GOUVEIA DA SILVEIRA, PATRÍCIA DE SOUZA E SILVA, JAQUELINE CARDOSO MARCENA, GIRLENE DA SILVA FERREIRA, SARA VALENA DO ROSÁRIO SALES, ANNA LAURA CABRAL DA PAIXÃO e CAMILA CAROLINE CABEÇA REIS.

ACÓRDÃO N.º 62.483

(Processo TC/547494/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: I – Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – MURILO GARCIA DE PAULA, ZELINA CORREIA DA SILVA, ROSILEIDE FELIPE BRITO, ROSANGELA DE SOUZA CRAVO, JOEL SILVA DE OLIVEIRA, ALDALENA RODRIGUES MORAES, RODRIGO BORGES LEAL, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA DIAS, JOSINELMA SILVA SOUSA e LENITA SUZANE SILVA DE JESUS.

II – Determinar ao HOL, que tão logo seja possível, realize concurso público para regularizar o quadro de pessoal do Órgão.

ACÓRDÃO N.º 62.484

(Processo TC/502153/2011)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 852, de 01/07/2010, em favor de SIMONE VALDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Geraldo Alencar Lima.

ACÓRDÃO N.º 62.485

(Processo TC/013607/2021)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 1.780, de 10/08/2021, em favor de FLAVIA DANIELLE CUNHA DE ASSUNÇÃO, SAULO RICARDO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DE SOUZA e PEDRO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO DE SOUZA, dependentes do Cabo PM Ricardo Ribeiro de Souza.

ACÓRDÃO N.º 62.486

(Processo TC/500498/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – JERRANNY NAYARA PEREIRA GOMES, ÉRIKA NEIVA OLIVEIRA DINIZ, VALDILENE CÂNDIDA NASCIMENTO, TATIANA FERREIRA LIMA, ROSALINA FERREIRA DA SILVEIRA, LAUANA DE VASCONCELOS MOREIRA, SALETE BISPO DA SILVA, JOSIAS DA SILVA, LORRANY SILVA LOPES e ELIMONICA DA SILVA.